



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEMINÁRIO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEMINÁRIO TÉCNICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA SERVIDORES DA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAI – TO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – CNPJ Nº 16.643.245/0001-77 E BARROS E COVALO LTDA CNPJ Nº 25.449.425/0001-03, SITUADA QUADRA 106-NORTE AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, LOTE 14, SALA 106, CEP 77.006-044 – PLANO DIRETOR NORTE, NA CIDADE DE PALMAS – TO. O QUAL SE ORIGINOU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AUTORIZADO PELA ORDENADORA DE DESPESA ... DESTES AUTOS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE GUARAI - TO, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.643.245/0001-77, sediado na Av. Presidente Vargas, nº 1054 – Centro – Guaraí - TO, neste ato, representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas e Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Simonya Maria Nunes dos Santos, titular da Cédula de Identidade RG nº 1.524.325 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.935.511-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado BARROS E COVALO LTDA CNPJ Nº 25.449.425/0001-03, SITUADA QUADRA 106-NORTE AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, LOTE 14, SALA 106, CEP 77.006-044 – PLANO DIRETOR NORTE, NA CIDADE DE PALMAS – TO, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, têm entre si, em conformidade com o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 1020/2025 justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – PESSOA JURÍDICAS – EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS, QUE OFERECERÁ o 2º SEMINÁRIO TÉCNICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA SERVIDORES DA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. DA GESTÃO, cabe ao gestor:

2.1.1. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato;

2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

2.1.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.1.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no serviço prestado;

2.1.5. Notificar a Contratada quando necessário.

2.1.6. Demais atos e atribuições de responsabilidade do Contrato.

2.2. DA FISCALIZAÇÃO: cabe ao fiscal de contrato:

2.2.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

2.2.2. Fazer o atesto desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada;

2.2.3. Anotar, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

2.3. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

2.3.1. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.3.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir à Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços;

Endereço: Avenida Presidente Dutra, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576

Redes sociais (Facebook e Instagram): @prefeituradegarai

Site oficial: guarai.to.gov.br



2.3.3. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar o objeto da contratação a saber **O 2º SEMINÁRIO TÉCNICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA SERVIDORES DA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para garantir a sua finalidade, ou seja capacitar e treinar os servidores da SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela licitação formalização, e fiscalização contratual dos processos de execução dos serviços socioassistenciais, visando facilitar evitar erros e danos a administração e erário público, bem como garantir segurança ao servidor na execução das contratações do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, e dos seus respectivos equipamentos a saber, o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, Centro Especializado de Referência em Assistência Social-CREAS, Cadastro Único/Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Criança e Adolescentes-SCFV, Centro de Convivência dos Idosos-CCI, Casa de Acolhimento Institucional Professora Nelita Maria Ferreira Miranda-CAI, e Programa Acessuas-Trabalho. Seguindo para tanto as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, e instrumentos legais subsidiários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. A Contratada deverá na prestação de serviço de capacitação e Capacitação e Treinamentos, que oferecerá o **2º SEMINÁRIO TÉCNICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA SERVIDORES DA SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, seguindo o conteúdo programático, de modo a cumprir as condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR – Termo de Referência que norteia o Processo de capacitação e treinamento após o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA caberá:

Endereço: Avenida Presidente Dutra, Centro, Guarai-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576

Redes sociais (Facebook e Instagram): @prefeituradeguarai

Site oficial: guarai.to.gov.br



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1054, Centro, Guaraí -TO, CEP: 77700-000
E-mail: semas.guarai@gmail.com
Telefone: (63) 3464-2576*

000000



000151

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.2. . Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. Providenciar a imediata correção, reparo, remoção, reconstrução, ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, das deficiências apontadas no objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução quanto aos serviços contratados;
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo vedado á empresa o chamamento ao processo ou a denúncia á lide da CONTRATANTE;
- 5.7. Obter e fornecer, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 5.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.10. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada, sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no TR – Termo de Referência.
- 5.10.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com a Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

5.11. DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Ao CONTRATANTE caberá:

5.12. Observar a legislação direta ou indiretamente cabíveis/aplicáveis ao objeto;

5.13. Receber o objeto do contrato em conformidade com este Termo de Referência/Projeto Básico;

5.14. Confeccionar/lavrar o instrumento contratual de acordo com as previsões da Lei 14.133/2021;

5.15. Modificar unilateralmente o instrumento contratual, quando:

5.15.1. Necessário a modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica operacional aos seus objetivos para melhor adequação das finalidades

5.15.2. Cogente a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

5.15.3. For de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos da CONTRATADA;

5.16. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

5.17. Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;

5.18. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

5.19. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;

5.20. Assegurar os recurso

5.21. Os Recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto;

5.22. Garantir que o processo chegue ao setor de divisão de controle interno para a devida liquidação e pagamento em tempo hábil, ressalvado os casos de fato impeditivo imputado á CONTRATADA;

5.22.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Endereço: Avenida Presidente Dutra, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576

Redes sociais (Facebook e Instagram): @prefeituradeguarai

Site oficial: guarai.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.23. Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

5.23.1. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DA FORMA E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente instrumento compreenderá uma única fase, no seguinte valor R\$ 8.462,60 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

6.2. O valor contratual será pago de uma única parcela à CONTRATADA, conforme após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, em parcela única e ocorrerá, 30 (trinta) dias após a execução do serviço e/ou a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, instruída pela emissão da Ordem de Fornecimento do serviço contendo o item e as especificações do serviço avençado pelo contratantes, da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeira;

6.4. Caso a data do pagamento coincida em sábados, domingos ou feriados, ou seja em dias não úteis, o termo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

6.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, poderá o Contratado bloquear os serviços pelo não pagamento, desde que não tenha concorrido em culpa ou dolo por parte da Contratada, todavia observando a exceção do contrato não cumprido, previsto em lei.

6.5. Para a efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA:

6.5.1. A execução do serviço nos moldes contratado;

6.5.2. A apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;

6.5.3. Confirmar o CNPJ, indicado na proposta, nota de empenho e vinculado a conta bancária da Contratada;

6.6. AO CONTRATANTE caberá:



6.6.1. Fazer valer seu direito de não atestar o serviço e suspender o pagamento até a regularização do feito nos seguinte casos:

6.6.1.1. Se houver desacordo nos dados fornecidos pela Contratada e/ou;

6.6.1.2. Se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações arroladas no Termo de Referência, ficando assim suspenso o pagamento até a regularização;

6.6.1.3. Sanadas as pendências a Contratante deverá providenciar o pagamento, observando a imprescindibilidade do atesto;

6.6.1.4. Providenciar fiscal substituto em caso de ausência do fiscal titular por motivos de férias, licença, viagem por interesse do CONTRATANTE, ou outro motivo que impeça este de proceder o referido atesto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

7.1.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada na Av. Presidente Dutra, nº 1054 – Centro – Guaraí - TO, instruído de uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela contratada sobre valor prévio constante no Termo de Referência por ocasião da dispensa de licitação, inclusive declinando os valores pretendidos;

7.1.2. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

7.1.3. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Endereço: Avenida Presidente Dutra, Centro, Guaraí-TO. CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576

Redes sociais (Facebook e Instagram): @prefeituradeguarai

Site oficial: guarai.to.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do Objeto está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

8.2. FICHA DA DOTAÇÃO

8.2.1. Dotação Orçamentária: 05.04.08.244.3010.2.469.

8.2.2. Fontes de Recursos: 1.500.0000.000000 – Impostos não Vinculados.

8.2.3. Contas: 42.417-X – FMAS – APOIO SEMAS.

8.3. A parte das despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação que não forem realizadas em 2025 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. DE ENTREGA: O início da execução do serviço será após a assinatura do contrato pela Contratada e/ou no dia do início do seminário, sob pena de inexecução contratual e aplicação de sanções prevista legalmente no presente Termo de Referência.

9.2. DO CONTRATO: O instrumento contratual terá vigência imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento Contratual poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo nos casos enumerados nos termos da Lei 14.133/2021;

11.3. . Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

11.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O (A) CONTRATADO(A) poderá ser responsabilizada administrativamente pelas as infrações nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 se der causa a inexecução parcial ou total do contrato – causando danos grave à administração -, deixar de entregar documentação exigida para instruir o processo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cometer atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcial do contrato administrativo e orçamento de preço celebrado com o Município de Guaraí - TO, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, com a aplicação ao responsável das seguintes sanções.

12.2.1. **Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.2.2. **Multa** - deverá observar os seguintes limites mínimos e máximos:

12.2.2.1. Nem inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.3. – **Impedimento de licitar e contratar** temporariamente com a administração pública - Município de Guaraí – TO, por um prazo máximo de 3 (três) anos, quando não for possível justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.5. - **Declaração de inidoneidade** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei

Endereço: Avenida Presidente Dutra, Centro, Guaraí-TO, CEP: 77700-000

E-mail: semas.guarai@gmail.com

Telefone: (63) 3464-2576

Redes sociais (Facebook e Instagram): @prefeituradeguarai

Site oficial: guarai.to.gov.br



000157

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, sendo esta sanção mais grave que a sanção do § 4º do artigo 155, surtindo impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou com qualquer ente federado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Guaraí - TO, pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão;

12.2.6. A instrução processual e a competência para aplicação da referida sanção do item 12.2.5. Será sempre precedida de parecer jurídico e aplicada pela Secretária(a) Municipal de Assistência Social e Gestora e Ordenadora do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente nos termos do § 6º, inciso I do caput do artigo 156, respectivamente;

12.2.7. A Administração Pública poderá descontar a multa aplicada do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente;

12.2.8. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle e/ou pela autoridade expressamente nomeada;

12.2.9. As sanções previstas nos itens 12.2.1; 12.2.3. e 12.2.4. Poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2. Assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Ficam vinculadas as partes de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

14. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. As peças documentais que compõe os instrumentos do processo serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guaraí, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

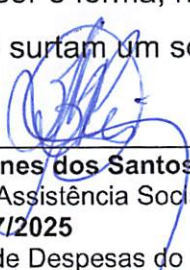
15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí – TO, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.



Simonya Maria Nunes dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 3477/2025
Gestora e Ordenadora de Despesas do
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Portaria nº 3.513/2025

BARROS E COVALO
LTDA:2544942500
0103

Assinado de forma digital por BARROS E
COVALO LTDA:25449425000103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=Palmas,
ou=AC SOLUTi Multipla v5,
ou=14592578000199, ou=Presencial,
ou=Certificado PJA1, cn=BARROS E
COVALO LTDA:25449425000103
Dados: 2025.04.08 17:31:07 -03'00'

BARROS E COVALO LTDA
CNPJ Nº 25.449.425/0001-03

TESTEMUNHAS



Jacira de Almeida Bezerra
CPF nº 250.538.333-20

Glauucia Maria Lopes Barbosa Angelo
CPF nº 827.700.771-04

Guaraí - TO, 07 de abril de 2025